



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026

PROCESSO Nº 66/2026

## Contratação Direta Por Dispensa

MODELO DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global

## INFORMAÇÕES GERAIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Total

VALOR MEDIANO ESTIMADO (TETO DE PROPOSTA)

A definir - Pesquisa Concomitante (Resolução 07/2025, art. 59, §4º)

## OBJETO

SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO TRATAMENTO QUÍMICO, A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

## CRONOGRAMA

INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

05/02/2026 ÀS 08H00

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10/02/2026 ÀS 09H00

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**CONSULTA AO AVISO:** DISPONÍVEL NO ENDEREÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA E NO SÍTIO ELETRÔNICO [WWW.COTIA.SP.LEG.BR](http://WWW.COTIA.SP.LEG.BR).

ESCLARECIMENTOS: PODERÃO SER SOLICITADOS PELO E-MAIL [LICITACAO@COTIA.SP.LEG.BR](mailto:LICITACAO@COTIA.SP.LEG.BR) OU TELEFONE (11) 4934-6520, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 17H00, EM DIAS ÚTEIS.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LC 123/2006, SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE COTIA/SP PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## Sumário

<b>AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026 .....</b>	<b>1</b>
<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. DO OBJETO.....</b>	<b>1</b>
<b>3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>1</b>
<b>4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....</b>	<b>2</b>
<b>5. PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>6. DA PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>7. DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>4</b>
<b>8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>5</b>
<b>9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....</b>	<b>5</b>
<b>10. HABILITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>7</b>
<b>12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>13. ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE AVISO.....</b>	<b>11</b>
<b>14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>13</b>
<b>1. OBJETO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>14</b>
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....</b>	<b>14</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....</b>	<b>15</b>
<b>5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....</b>	<b>16</b>
<b>7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>16</b>
<b>8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>17</b>
<b>9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....</b>	<b>18</b>
<b>10. PAGAMENTO .....</b>	<b>19</b>
<b>11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....</b>	<b>20</b>
<b>12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>21</b>
<b>14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....</b>	<b>33</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026

### 1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.404.006/0001-50, com sede na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia/SP, através do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Cotia nº 07/2025, de 12 de junho de 2025, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1.3. O presente procedimento tem por objetivo **obter propostas adicionais de eventuais interessados** para seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Global**.

1.5. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do tratamento químico, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Cotia.

2.2. As especificações técnicas detalhadas constam no **Anexo I - Termo de Referência, item 1 (Objeto)**, parte integrante deste Aviso.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes com a execução desta contratação direta por dispensa, correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Ficha 8. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

## 4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do inciso II do art. 38, da Resolução nº 07/2025, a apresentação do Estudo Técnico Preliminar neste certame é dispensável.

## 5. PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cotia.

5.2. **PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** Das 08h e 00 min do dia 05/02/2026 às 09h 00 min do dia 10/02/2026.

5.3. **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário oficial de Brasília/DF.

5.4. **FORMA DE PARTICIPAÇÃO:** As propostas e documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: [licitacao@cotia.sp.leg.br](mailto:licitacao@cotia.sp.leg.br).

### 5.5. PESQUISA DE PREÇOS CONCOMITANTE

**5.5.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do §4º do art. 59 da Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Cotia, a estimativa de preços desta dispensa fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, está sendo realizada CONCOMITANTEMENTE à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**5.5.2. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS:** Conforme art. 5º da Lei 14.133/21, aplicam-se à presente dispensa os princípios da transparência, competitividade, economicidade e eficiência. Em observância a tais princípios, o valor estimado NÃO é divulgado nesta fase, garantindo competitividade efetiva e evitando ancoragem de preços que frustre o objetivo de obter a proposta MAIS vantajosa.

**5.5.3. METODOLOGIA CONCOMITANTE:** A Administração está realizando a pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e §4º do art. 59 da Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Cotia simultaneamente à publicação deste Aviso. As propostas apresentadas pelos interessados em resposta a este Aviso INTEGRAM a pesquisa de preços, sendo analisadas conjuntamente com eventuais orçamentos obtidos pela Administração, selecionando-se a proposta MAIS VANTAJOSA dentre TODAS, conforme §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

**5.5.4. VALOR DE REFERÊNCIA:** Em observância à metodologia concomitante autorizada pela Resolução 07/2025, o valor estimado NÃO é divulgado nesta fase, para garantir competitividade efetiva e evitar ancoragem de preços, frustrando o objetivo legal de obter a proposta MAIS vantajosa.

**5.5.5. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:** O sigilo do valor estimado não prejudica a elaboração de propostas, pois todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução constam do Termo de Referência. A documentação completa da pesquisa consta dos autos, com acesso irrestrito ao TCE-SP, garantindo plena transparência e controle de legalidade.

**5.5.6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Após recebimento de propostas e conclusão da pesquisa concomitante, o Agente de Contratação analisará TODAS as propostas obtidas (via aviso + pesquisa direta), selecionando aquela com MENOR PREÇO que atenda integralmente às especificações técnicas, garantindo maior vantajosidade à Administração.

**5.5.7. . NEGOCIAÇÃO:** O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado melhor classificado, observando os princípios da economicidade e razoabilidade, conforme §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.8. COMPOSIÇÃO DA PESQUISA:** Serão consideradas na seleção:

- a) Propostas apresentadas em resposta a este Aviso público;
- b) Orçamentos obtidos diretamente pela Administração, quando houver;
- c) Selecionada a de **MENOR PREÇO** que atenda às especificações e não seja inexequível.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta contratação direta empresas do ramo pertinente ao objeto que:

6.1.1. Estejam devidamente habilitadas conforme exigências deste Aviso;

6.1.2. Não incorram nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021;

6.1.3. Apresentem proposta em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

6.1.4. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** Nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, somente poderão participar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.2. A manifestação de interesse não gera direito à contratação, constituindo apenas oportunidade para apresentação de propostas adicionais.

6.3. Não poderão participar desta contratação direta empresas que:

6.3.1. Estejam impossibilitadas de licitar devido a sanção imposta, conforme art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.3.2. Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.3. Tenham sido proibidas pelo CADE de participar de licitações em virtude de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.3.4. Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso XI, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.3.5. Sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.3.6. Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

6.4. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado, que pelo descumprimento estará sujeito às penalidades cabíveis.

## 7. DAS PROPOSTAS

### 7.1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DA PROPOSTA:

- Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- Número do processo e do Aviso;
- Descrição do item;
- Preço total em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Assinatura do representante legal.

7.2. **COMPOSIÇÃO DO PREÇO:** O preço proposto deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, despesas operacionais, lucro e demais componentes.

7.3. **APRESENTAÇÃO:** As propostas devem ser enviadas em papel timbrado da empresa, redigidas em português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal.

7.4. **A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto, não sendo admitida proposta parcial.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.5. **PROPOSTA ADEQUADA:** Após análise das propostas recebidas, o interessado melhor classificado, se necessário, deverá adequar sua proposta conforme orientações do Agente de Contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **CRITÉRIO:** MENOR PREÇO TOTAL, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

8.1.1. **ANÁLISE:** As propostas recebidas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações técnicas e ao critério de menor preço, selecionando-se aquela que apresentar MENOR PREÇO TOTAL e atender integralmente às exigências do Termo de Referência, garantindo maior vantajosidade à Administração.

8.2. **DESCCLASSIFICAÇÃO:** Serão desclassificadas propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado;
- d) Apresentem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com o objeto;
- e) Não demonstrem exequibilidade quando solicitado pela Administração;
- f) Contenham desconformidades insanáveis com as exigências do Aviso.

8.2.1. **CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE:** Consideram-se inexequíveis propostas com preços irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com os custos dos insumos e encargos de mercado, nos termos do art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021.

8.3. **NEGOCIAÇÃO:** O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado melhor classificado.

8.4. **ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE:** Poderão ser solicitados esclarecimentos complementares para comprovação da exequibilidade das propostas.

## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre propostas apresentadas pelos interessados habilitados, será aplicada a seguinte ordem de preferência para desempate, conforme disposto na legislação vigente.

9.2. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE:** Persistindo o empate após aplicação do critério previsto no item anterior, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os interessados empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme prazo estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados junto à Câmara Municipal de Cotia, quando houver, utilizando preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo interessado de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

9.2.4. Desenvolvimento pelo interessado de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. **CRITÉRIOS FINAIS DE PREFERÊNCIA:** Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.4. **SORTEIO:** Esgotados os critérios anteriores e persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio público, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei 14.133/2021.

## 10. HABILITAÇÃO

### 10.1. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE SANÇÕES

10.1.1. A Câmara Municipal de Cotia verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.1.2. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## 10.2. REGRAS GERAIS DE DOCUMENTAÇÃO

10.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.2. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

## 10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou, quando admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil, nos termos da legislação aplicável.

## 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, compatível com o objeto do Termo de Referência, bem como alvará sanitário da sede, demonstrando aptidão para a execução dos serviços contratados.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 11.1. Disposições Gerais

No que for cabível, aplicam-se à presente dispensa de licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 11.4. Das Infrações e Sanções Aplicáveis aos Interessados

11.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - i. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - ii. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;
- c) Não celebrar o instrumento de ou equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta contratação direta;
- e) Fraudar esta contratação direta por Dispensa;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta por Dispensa;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.4.2. Para as infrações previstas no subitem 11.4.1, alíneas a, b e c, serão aplicáveis as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (quando justificar penalidade mais grave), cumulativamente com multa de 0,5% a 15% do valor do objeto contratado.

11.4.3. Para as infrações previstas 11.4.1, alíneas d, e, f, g, h, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto contratado.

## 11.5. Das Infrações e Sanções Aplicáveis aos Contratados

11.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- e) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (conforme a gravidade), para as demais infrações, sempre aplicadas cumulativamente com multa.

## 11.6. Das Multas

11.6.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da comunicação oficial.

11.6.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do instrumento de contratação, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento de contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.6.3. Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento de contratação, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido de pleno direito o instrumento de contratação.

11.6.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente à multa moratória, conforme o caso.

## **11.7. Das Demais Sanções**

11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

## **11.8. Do Processo Administrativo**

11.8.1. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

11.8.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11.9. Disposições Finais**

11.9.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.9.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9.3. Das decisões caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, com efeito suspensivo.

11.9.4. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente quando não pagas no prazo estabelecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **ACOMPANHAMENTO:** Os interessados devem acompanhar as publicações e comunicações pelos meios oficiais, sendo de sua responsabilidade a observância de prazos e condições.

12.2. **DILIGÊNCIAS:** É facultado ao Agente de Contratação promover diligências para esclarecimento ou complementação, vedada inclusão posterior de documentos obrigatórios.

12.3. **REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Cotia reserva-se o direito de revogar por interesse público ou anular por ilegalidade, a qualquer tempo.

12.4. **INTERPRETAÇÃO:** As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a isonomia e não comprometendo o interesse público.

12.5. **SANEAMENTO:** Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado.

12.6. **CASOS OMISSOS:** Serão dirimidos pelo Agente de Contratação com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 7/2025.

12.7. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o reajustamento dos preços, após 12 meses, com data-base vinculada à data da proposta vencedora (a ser definida após seleção).

## 13. ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE AVISO

13.1. Compõem este Aviso os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta Contratual.
- **Anexo III** – Modelo de Proposta;

## 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. **CONSULTA AO AVISO:** Disponível no endereço da Câmara Municipal de Cotia e no sítio eletrônico [www.cotia.sp.leg.br](http://www.cotia.sp.leg.br)

14.2. **ESCLARECIMENTOS:** Poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@cotia.sp.leg.br](mailto:licitacao@cotia.sp.leg.br) ou telefone (11) 4934-6520, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

14.3. **FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

Cotia, 04 de fevereiro de 2026.

**OSMAR DANILO DA SILVA**

**PROFESSOR OSMAR**

**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do tratamento químico, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Cotia, situada à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro – Cotia – SP, cuja área total a ser tratada compreende aproximadamente 1.360,43 m<sup>2</sup>.

1.2. A periodicidade dos produtos para Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização será quadrimestral, dentro de um período contratual de 12 (doze) meses.

1.3. Os serviços a serem executados deverão ter por objetivo eliminar e prevenir a proliferação de pragas urbanas, incluindo baratas, moscas, formigas, mosquitos, bem como outros insetos, aracnídeos, além de roedores, tais como ratos, e quaisquer outros animais que possam infestar ambientes urbanos, ocasionando agravos à saúde pública e/ou prejuízos econômicos.

1.4. Para o controle eficaz de roedores, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar porta-isca adequados, com acomodação de inseticidas e/ou raticidas em grânulos, bem como placas adesivas, acompanhados de raticida granulado, devidamente acondicionados de forma segura. Os porta-isca deverão ser resistentes à água, possuir sistema de fechamento com chave, garantindo maior segurança, evitando o acesso de pessoas não autorizadas, crianças e animais, e assegurando a correta utilização dos produtos.

1.5. Os serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização deverá ser realizado a cada 4 (quatro) meses contados da data da primeira aplicação dos produtos.

1.5.1. Os produtos aplicados deverão possuir efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, sendo obrigatoriamente registrados ou cadastrados nos órgãos competentes, especialmente junto à ANVISA, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela correta manipulação, aplicação e descarte dos produtos utilizados.

1.6. A CONTRATADA deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for constatada a ineficácia dos procedimentos adotados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que verificada a necessidade dentro do período de garantia dos serviços.

1.7. Os produtos utilizados nas aplicações deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas: não causar manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após a aplicação, serem inofensivos à saúde humana e, nas áreas onde houver contato humano constante, possuir total antitoxicidade, ser incolor, não manchar e manter-se inodoro, respeitado o mesmo prazo máximo de 90 (noventa) minutos após a aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 1.8. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza não continuada, uma vez que consiste na execução de serviços pontuais e periódicos previamente definidos, sem dedicação exclusiva de mão de obra nem necessidade de prestação ininterrupta ou permanente.
- 1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Câmara Municipal de Cotia, prevenindo a proliferação de pragas urbanas e vetores que possam comprometer a saúde dos servidores, parlamentares, visitantes e demais usuários das instalações.
- 2.2. Os serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização são essenciais para a prevenção de riscos sanitários, danos ao patrimônio público e interrupções no regular funcionamento das atividades institucionais, especialmente em áreas de circulação contínua de pessoas e de armazenamento de documentos e equipamentos.
- 2.3. Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura técnica, pessoal especializado ou insumos químicos adequados para a execução direta desse tipo de serviço, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes, a fim de garantir a correta aplicação dos produtos, a eficácia do tratamento e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 2.4. A periodicidade quadrimestral, pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se suficiente e adequada às características do imóvel e ao controle preventivo de pragas, assegurando a eficiência do serviço sem configurar prestação contínua ou dedicação permanente de mão de obra, razão pela qual o objeto se enquadra como serviço comum de natureza não continuada.
- 2.5. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, à proteção da saúde coletiva, à preservação do patrimônio público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, sanitário e administrativo.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratações de serviços comuns cujo valor seja inferior ao limite legal vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 3.2. A contratação será realizada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, uma vez que o objeto consiste em item único, indivisível do ponto de vista técnico e operacional, não se mostrando adequado o seu parcelamento, sob pena de prejuízo à execução e à padronização dos serviços.
- 3.3. A adoção do critério de menor preço global não restringe o caráter competitivo da contratação, tampouco compromete a economia de escala; ao contrário, favorece a economicidade, a eficiência administrativa e a uniformização dos procedimentos de execução, fiscalização e gestão contratual, considerando-se a contratação de uma única empresa especializada para a prestação integral dos serviços.
- 3.4. Ressalta-se, ainda, que a natureza dos serviços contratados é compatível com o critério adotado, assegurando à Administração Pública maior controle operacional, simplificação da gestão contratual e melhor relação custo-benefício, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Câmara Municipal de Cotia demanda a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, apta a executar os procedimentos técnicos exigidos pela legislação vigente.
- 4.2. A solução proposta consiste na realização de procedimento de contratação direta, com a obtenção de cotações de preços, elaboração dos instrumentos administrativos pertinentes e posterior contratação de empresa especializada, responsável pela execução integral dos serviços de dedetização nas áreas internas e externas da Edilidade.
- 4.3. Após a formalização da contratação, os serviços serão executados de forma programada, conforme a periodicidade estabelecida, contemplando a aplicação de produtos adequados e a adoção das técnicas necessárias ao controle efetivo de pragas nas instalações da Câmara Municipal de Cotia.
- 4.4. Concluídas as etapas previstas, espera-se a mitigação dos riscos sanitários, a prevenção da proliferação de pragas urbanas e a garantia de condições adequadas de salubridade e segurança aos servidores, Vereadores, colaboradores e frequentadores das dependências da Câmara Municipal de Cotia.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços a serem contratados consistem na dedetização e no controle integrado de pragas, abrangendo, entre outros, ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, e quaisquer outros insetos ou vetores que possam causar agravos à saúde pública e/ou prejuízos ao patrimônio e às atividades institucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente, com a utilização de mão de obra qualificada, bem como de produtos, equipamentos, ferramentas e insumos adequados, em quantidade suficiente para assegurar a plena eficácia da execução, sendo a contratada inteiramente responsável pela correta aplicação das técnicas e pelo atendimento às normas de segurança. A execução deverá observar, ainda, as diretrizes da contratante, especialmente quanto aos horários de realização e ao acesso às áreas onde os serviços serão efetuados.

5.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a execução dos serviços ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do certame será conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Cotia, localizada à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia – SP, CEP 06700-130.

6.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços que lhe competem em até 10 dias úteis contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento enviada por correio eletrônico formalização junto ao fiscal do contrato para definição do dia e horário. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente, aptos a atender integralmente às necessidades da presente contratação, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Administração poderá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 7º e seguintes da Resolução nº 7/2025, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O fiscal do contrato deverá, entre outras atribuições, comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

como informar a Administração quando houver necessidade de adoção de medidas corretivas ou de instauração de processo administrativo, conforme a gravidade da situação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato, executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais contratados.

8.2. A CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, imperícia, negligência ou irregularidades praticadas por seus empregados, prepostos ou representantes legais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, venha a causar no exercício de suas atividades.

8.3. Caberá à CONTRATADA assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, indenizações e encargos de classe, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente dessas obrigações.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente às suas expensas e riscos, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como aqueles executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas ou imperfeições, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores, bem como quaisquer ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto contratual, mantendo a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reclamações ou reivindicações, sendo aquela considerada única e exclusiva responsável pelos encargos que eventualmente recaiam sobre a Administração em razão da execução do contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e dados bancários, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas pela fiscalização.

8.7. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, capacitados e treinados, mantendo a CONTRATADA estrutura adequada para o atendimento integral das obrigações contratuais, assumindo total responsabilidade pela gestão e administração dos recursos humanos empregados.

8.8. A CONTRATADA deverá conferir absoluta prioridade à execução dos serviços contratados, permitindo e facilitando o acompanhamento e fiscalização por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.9. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar informações de natureza sigilosa ou confidencial a terceiros não envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, devendo implantar medidas internas de proteção da Informação Confidencial aptas a impedir seu vazamento ou divulgação indevida.

8.10. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às hipóteses em que as informações sejam regularmente requeridas pelo Poder Público, caso em que a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, nem às informações que sejam ou venham a se tornar de domínio público. As condições de confidencialidade permanecerão válidas por 10 (dez) anos após a extinção do contrato, não sendo prejudicadas pela sua rescisão, independentemente da causa.

8.11. Os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA não estabelecerão qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, seguros, benefícios, transportes e demais obrigações legais, devendo apresentar comprovação de regularidade sempre que solicitado.

8.12. É vedado à CONTRATADA caucionar, ceder ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sendo ainda de sua inteira responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos, federais, estaduais ou municipais, que incidirem direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução regular dos serviços.

9.2. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, bem como viabilizar o acesso às dependências onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas internas de segurança.

9.3. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou necessidades de ajuste relacionadas à execução dos serviços, sempre que verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.4. É facultado à CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem falhas, erros, desconformidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.5. Caberá à CONTRATANTE esclarecer eventuais dúvidas relativas a publicações oficiais encaminhadas no âmbito da execução contratual, ficando expressamente vedado à CONTRATADA prestar informações de natureza judicial ou institucional em nome da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## 10. PAGAMENTO

10.1. Os preços dos serviços contratados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que possam incidir sobre a execução do objeto, ficando a CONTRATANTE integralmente desonerada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

10.2. Embora a contratação seja realizada por preço global, o pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a execução de cada aplicação dos serviços, após a devida comprovação da prestação regular pelo fiscal do contrato ao emitir o Termo de Recebimento Definitivo (que será feito em até 3 dias úteis), observada a periodicidade contratada. Cada parcela corresponderá ao valor proporcional à respectiva aplicação efetivamente realizada.

10.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo com a apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após a conferência e o atesto do fiscal do contrato, podendo ser descontados eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de multas ou sanções aplicadas.

10.4. Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA fica obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para as operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.5. Fica expressamente estabelecido que no preço contratado já estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas necessárias à fiel execução do objeto, tais como tributos, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios, despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo essa a única remuneração devida à CONTRATADA, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer solidariedade a esse título.

10.6. Havendo erro, irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a reapresentação regular do documento, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto à Fazenda Federal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver inadimplente com obrigações contratuais, ou enquanto houver pendência de aplicação de sanções ou multas que lhe tenham sido impostas.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

10.10. Caso não haja expediente administrativo ou bancário na data prevista para o pagamento, este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.11. A CONTRATANTE não reembolsará, em nenhuma hipótese, tributos indevidamente recolhidos, multas fiscais ou acréscimos tributários decorrentes de falhas da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.12. Na hipótese de eventual atraso no pagamento, devidamente reconhecido, será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na forma da legislação vigente.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração procederá à verificação do atendimento das condições para contratação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU e a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, entre outros eventualmente aplicáveis.

11.3. As consultas serão realizadas em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis aos responsáveis por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados com CNPJ ou CPF divergentes, salvo nos casos legalmente admitidos. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, quando for filial, deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial; registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando aplicável. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.7. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar:

- a) inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.8. No que se refere à qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou, quando admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil, nos termos da legislação aplicável.

11.9. Para comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, compatível com o objeto do Termo de Referência, bem como alvará sanitário da sede, demonstrando aptidão para a execução dos serviços contratados.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Metodologia: Conforme §4º da Resolução 07/2025, a estimativa de preços está sendo realizada concomitantemente à seleção da proposta.

12.2. Sigilo: Conforme item 5.5 do Aviso, o valor estimado não é divulgado publicamente para garantir competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º (princípios) e art. 24 (por analogia) da Lei 14.133/21. A documentação completa consta dos autos com acesso irrestrito aos órgãos de controle.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a execução desta contratação direta por dispensa, correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Ficha 8. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

## 14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. O objeto deste certame consta no plano anual de contratações da Câmara Municipal de Cotia.

<<https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2026-1/2026>>



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO TRATAMENTO QUÍMICO, A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**

Processo nº 66/2026

Dispensa de Licitação nº 03/2026

Contrato nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr.** \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** *(nome e qualificação da empresa)*, neste ato representado por seu *(cargo, nome e qualificação do representante da empresa)*.

## 1. HISTÓRICO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Resolução 07/2025, de 12 de junho de 2025, tem por objeto a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do tratamento químico, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Cotia, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA no Aviso de Dispensa em epígrafe, cujo teor é ratificado e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do tratamento químico, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Cotia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

2.2. A presente contratação caracteriza-se como de demanda variável, em que as quantidades indicadas no Termo de Referência são meramente estimativas, baseadas no consumo e utilização prováveis. A Administração não se obriga à aquisição da totalidade das quantidades estimadas, podendo solicitar quantitativos inferiores ou superiores, observados os limites legais de alteração contratual.

## 3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses corridos**, contados da data de assinatura, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

3.2. Os serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização deverá ser realizado a cada 4 (quatro) meses contados da data da primeira aplicação dos produtos.

3.2.1. Os produtos aplicados deverão possuir efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, sendo obrigatoriamente registrados ou cadastrados nos órgãos competentes, especialmente junto à ANVISA, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela correta manipulação, aplicação e descarte dos produtos utilizados.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. O prazo para a Administração responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis.

## 4. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 3 (três) aplicações quadrimestrais, conforme especificado no item 1.2

4.1.1. O pagamento será efetuado de forma PARCELADA, após a execução de cada aplicação, mediante apresentação de Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal do contrato.

4.1.2. No preço contratado já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Edital e demais documentos da dispensa de licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e **recebimento definitivo** pelo Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito/transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.

4.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de equipamentos, valores unitários e totais, serviços de instalação, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

4.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta.

4.3.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.4. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.4.1. A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão do documento fiscal.

4.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.5.1. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.8. Será efetuada a retenção de Imposto de Renda nos termos do Decreto do Município de Cotia nº 9.208, de 14 de agosto de 2023.

4.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.11. Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## 5. DO FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

5.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato.

5.2. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

5.3. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser corresponsável ou responsável pelo Contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.7. O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem executados deverão ter por objetivo eliminar e prevenir a proliferação de pragas urbanas, incluindo baratas, moscas, formigas, mosquitos, bem como outros insetos, aracnídeos, além de roedores, tais como ratos, e quaisquer outros animais que possam infestar ambientes urbanos, ocasionando agravos à saúde pública e/ou prejuízos econômicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.2. Para o controle eficaz de roedores, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar porta-iscas adequados, com acomodação de inseticidas e/ou raticidas em grânulos, bem como placas adesivas, acompanhados de raticida granulado, devidamente acondicionados de forma segura. Os porta-iscas deverão ser resistentes à água, possuir sistema de fechamento com chave, garantindo maior segurança, evitando o acesso de pessoas não autorizadas, crianças e animais, e assegurando a correta utilização dos produtos.

6.3. Os serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização deverá ser realizado a cada 4 (quatro) meses contados da data da primeira aplicação dos produtos.

6.3.1. Os produtos aplicados deverão possuir efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, sendo obrigatoriamente registrados ou cadastrados nos órgãos competentes, especialmente junto à ANVISA, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela correta manipulação, aplicação e descarte dos produtos utilizados.

6.4. A CONTRATADA deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for constatada a ineficácia dos procedimentos adotados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que verificada a necessidade dentro do período de garantia dos serviços.

6.5. Os produtos utilizados nas aplicações deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas: não causar manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após a aplicação, serem inofensivos à saúde humana e, nas áreas onde houver contato humano constante, possuir total antitoxicidade, ser incolor, não manchar e manter-se inodoro, respeitado o mesmo prazo máximo de 90 (noventa) minutos após a aplicação.

6.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente, com a utilização de mão de obra qualificada, bem como de produtos, equipamentos, ferramentas e insumos adequados, em quantidade suficiente para assegurar a plena eficácia da execução, sendo a contratada inteiramente responsável pela correta aplicação das técnicas e pelo atendimento às normas de segurança. A execução deverá observar, ainda, as diretrizes da contratante, especialmente quanto aos horários de realização e ao acesso às áreas onde os serviços serão efetuados.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, através de servidor especialmente designado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.3. Além das obrigações específicas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão cumprir conforme disposto no item 6.8 do Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.2. Conferir as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

8.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## 9. INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente Contrato.

## 10. DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

10.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 11.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

10.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

10.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

10.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação

## **11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser extinto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

12.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

12.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

12.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

12.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

12.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8. O Contrato poderá ser extinguido, **sem ônus**, no caso de a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do Contrato.

12.9. No caso de a CONTRATANTE entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem este poderá ser extinguido **sem ônus**.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o reajustamento dos preços, após 12 meses, com data-base vinculada à data da proposta vencedora.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Ficha 8. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

## 16. DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

17.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

17.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

17.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

17.5. Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.

17.6. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), conforme previsto na cláusula '10.17'.

17.7. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da dispensa de licitação que deu origem a este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.9. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.10. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

17.11. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

17.12. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.13. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias

Cotia,

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

PROCESSO Nº 66/2026

“Dados cadastrais da empresa, compreendendo CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail.”

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, conforme Termo de Referência do Processo 66/2026, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, área total de aproximadamente 1.360,43 m<sup>2</sup> na sede da Câmara Municipal de Cotia, incluindo todos os itens obrigatórios (porta-iscas, placas adesivas, produtos químicos, garantia técnica, etc.).

### 1. Valor dos itens

ITEM	SERVIÇO / MATERIAL	QTD.	PERIODICIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>SERVIÇO COMPLETO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO</b> (Inclui aplicação química completa, fornecimento e instalação de porta-iscas e placas adesivas, produtos registrados na ANVISA, mão de obra qualificada, equipamentos, insumos, garantia de eficácia de 4 meses por aplicação e <b>atendimento a todos os requisitos técnicos do Termo de Referência</b> )	3	Aplicações quadrimestrais		

**Obs.: Preço total em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;**

- Em relação ao **Termo de Referência**, declaro que:
  - Recebi e analisei integralmente o documento para formulação desta proposta;
  - Estou ciente de todas as exigências técnicas, prazos, condições de pagamento e obrigações;
  - Os serviços e materiais ofertados nesta proposta atendem integralmente às especificações exigidas.
- A presente proposta tem validade de \_\_\_\_\_ dias. **[(mínimo de 60 dias)]**
- Declaro, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- ( ) Declaro que a empresa é ME/EPP, conforme LC 123/2006, apta a participar desta contratação direta exclusiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

*(cidade), (data por extenso).*

*(assinatura)*